

Obstáculos ao acesso ao direito de asilo no mundo

Introdução

Muitas regiões do mundo são assoladas por crises políticas e conflitos que dão origem a uma série de violações dos Direitos Humanos, com resultados devastadores. As migrações não se resumem, hoje, a razões económicas ou de pobreza, incluindo ainda, em muitos casos, refugiados que fogem da opressão encontrando refúgio, em primeiro lugar, nos países vizinhos. Acolher as mulheres e homens que arriscam as suas vidas para empreender uma viagem cheia de perigo para outro país – e que são apenas uma minoria – é uma obrigação internacional e um dever humano elementar.

A FIDH considera que o acesso ao estatuto de refugiado é, na maior parte dos casos, negado, sendo que, nos casos em que é concedido, este não confere direitos iguais aos dos cidadãos nacionais. Em 2005, por exemplo, enquanto se podem contabilizar 9,2 milhões de “refugiados” (reconhecidos pelo UNHCR e segundo os termos da Convenção de Genebra (1951) sobre o estatuto dos refugiados), somente a 170.000 foi garantido o estatuto oficial de refugiado no país de acolhimento.

Na prática, o acesso ao direito de asilo, que garante ao refugiado reconhecimento oficial do seu estatuto e o gozo de direitos relacionados, é atrasado por numerosos obstáculos. Desde logo, os relativos às condições de submissão do pedido de asilo; em segundo lugar, os relativos à percentagem de casos em que esses pedidos são concedidos.

1. Obstáculos à submissão do pedido de asilo

Somente uma pequena percentagem (menos de 10%) dos refugiados submete o seu pedido de asilo. Mesmo considerando que muitas destas pessoas não querem asilo, não há dúvida de que um número muito maior de pessoas poderia ser elegível para a protecção garantida pelo direito de asilo. Esta percentagem deve-se a dois tipos de obstáculos no acesso à submissão do pedido de asilo:

- A implementação de políticas migratórias “defensivas” que restringem o acesso por parte dos refugiados a territórios, principalmente nos países mais desenvolvidos, prevenindo, deste modo e automaticamente, qualquer possibilidade de submissão de um pedido de asilo.
- A ausência de infra-estruturas e instituições capazes de lidar com questões de asilo, e a impossibilidade de obter informação ou apoio para submeter o pedido de asilo. Estes tipos de obstáculos são particularmente importantes nos países do “Sul”.

1.1 As várias categorias de refugiados e a sua “elegibilidade” para submeter o pedido de asilo

Embora oficialmente não exista distinção, na prática a situação de “refugiado individual” e “refugiado em *massa*” é bastante diferente. Geralmente, os primeiros deixam o seu país devido à pressão a que são submetidos, na maior parte das vezes por razões políticas, por parte das autoridades. Os segundos abandonam os seus países por causa de guerras ou perseguições étnicas.

Apesar de muitos refugiados em massa se deslocarem temporariamente para um país vizinho, na esperança de voltar para casa o mais cedo possível, estes refugiados não pedem necessariamente asilo no país de acolhimento. Por outro lado, os refugiados individuais que saem do seu país devido a perseguições relacionadas com questões políticas e de opinião, e que procuram refúgio em países mais distantes (Europa ou Estados Unidos da América) pedirão, mais provavelmente, asilo no país de acolhimento.

1.2 Principais obstáculos no “Norte”: implementação de políticas migratórias defensivas concebidas para prevenir o acesso dos refugiados aos territórios nacionais, tornando impossível a submissão de um pedido de asilo

Enfrentando chegadas menos massivas e súbitas, os países desenvolvidos montaram obstáculos no acesso aos seus territórios que previnem os refugiados de exercer o seu direito à protecção internacional quando se encontram em perigo. Estas políticas conduzem, muito frequentemente, à violação do direito de asilo.

Como muitos emigrantes deixam os seus países, clandestina e repentinamente, devido a ameaças ou à existência de perigo, os pedidos de passaporte ou vistos para a entrada no território de um país constituem um obstáculo ao direito ao asilo e, portanto, uma violação dos Direitos Humanos.

Da mesma forma, ao responsabilizar as transportadoras, como no caso europeu, quando estas trazem a bordo, sabendo ou não, passageiros sem documentação válida, os países desenvolvidos originaram novas formas de violação dos Direitos Humanos. Apesar de não terem de forma alguma a autoridade para analisar pedidos de asilo, as transportadoras levam a cabo a sua própria verificação dos passageiros no país de origem de modo a assegurar que não existem passageiros “ilegais”.

A isto acresce, desde há alguns anos, o facto de existirem muitos casos de barcos interceptados no mar, particularmente no Pacífico Sul, nas Caraíbas e no Mediterrâneo. Ao interceptar barcos de imigrantes no mar, os Estados impedem o acesso ao seu território e os pedidos de asilo.

A evocação abusiva da ideia de «safe third countries» é igualmente uma forma de negar aos que procuram asilo acesso ao território. Assim, muitos países são, por outros, classificados como sendo «países seguros», apesar de não o serem.

1. 3 Principais obstáculos no “Sul”: inexistência de instituições competentes para lidar com assuntos relacionados com os refugiados e ausência de informação e apoio para a submissão de pedidos de asilo

A pequena percentagem dos refugiados que apresenta um pedido de asilo nos países do Sul revela a dificuldade existente no acesso ao asilo. Nos países mais desenvolvidos, os procedimentos de pedido de asilo estão claramente instituídos e os candidatos podem obter apoio para a correcta submissão do seu pedido, junto de associações ou agências públicas (não que todos os pedidos sejam concedidos). Na maior parte dos países, particularmente no Sul, o oposto é a realidade: os procedimentos de pedido de asilo não estão tão bem instituídos. Em muitos estados, signatários da Convenção ou ligados à UNHCR, há claramente uma falta de infra-estruturas e mecanismos humanitários básicos para a gestão e o tratamento, com acompanhamento, dos diferentes pedidos de asilo.

Nos casos em que falte a um estado os meios para identificar um requerente de asilo e para registar o seu pedido, o resultado pode ser a violação dos direitos humanos. Primeiro, porque quando não existem infra-estruturas e estruturas no país de acolhimento, um requerente de asilo pode não conseguir aceder aos procedimentos de pedido de asilo e o seu estatuto não será reconhecido. Nestes países, pode ser igualmente difícil para os refugiados aceder à informação ou ao apoio para o preenchimento do pedido. E, privado do seu estatuto, mesmo que o refugiado corra perigo no seu país de origem, poderá ser repatriado, ficando, assim, ainda mais vulnerável à discriminação, à detenção arbitrária, à exploração, e será privado da protecção e assistência social básicas.

Conclusão

Pode-se concluir, relativamente à possibilidade de submissão do pedido de asilo, que é mais fácil para os refugiados aceder aos territórios dos países do Sul; no entanto, não lhes será fácil submeter o seu pedido de asilo. Pelo contrário, têm menos acesso aos países mais desenvolvidos, mas mais facilmente poderão submeter o seu pedido, desde que se encontrem no território.

Estas conclusões são apoiadas por estatísticas referentes ao número de pedidos de asilo submetidos em diversas partes do mundo. Os países do Sul acolhem mais de 70% da totalidade dos refugiados a nível global; no entanto, não chegam a receber um terço da totalidade de pedidos de asilo. Contrariamente, a Europa, acolhendo apenas 23% dos refugiados, recebe mais de metade dos pedidos de asilo a nível mundial.

2. Uma pequena percentagem de pedidos de asilo concedida

Em 2005, cerca de um terço dos pedidos de asilo submetidos a nível mundial foi concedida. Esta é uma percentagem muito pequena, especialmente se considerarmos que no mesmo ano apenas 10% dos refugiados submeteu um pedido de asilo. Tal significa que em 2005 a apenas aproximadamente 3% do número total de refugiados foi concedido asilo (estimativa UNHCR).

Em África, 80% dos refugiados foram *prima facie* declarados como tal (ou com base num reconhecimento colectivo), enquanto que na Europa, 75% dos refugiados teve de submeter um pedido individual, de modo a ser reconhecido enquanto refugiado. Os requerentes de asilo têm de provar que possuem uma forte razão para temer a perseguição no seu país de origem, e que necessitam, portanto, de protecção internacional, por forma a terem o benefício da protecção conferida pela Convenção dos Refugiados de 1951.

Há duas formas principais para garantir tal reconhecimento: reconhecimento colectivo (ou *prima facie*), ou o reconhecimento que se segue a um pedido individual. No caso do procedimento para um reconhecimento individual existem três tipos de obstáculos:

- O primeiro, refere-se ao facto do requerente de asilo poder considerar que o seu pedido não foi analisado correctamente, particularmente quando este transitou por um país considerado “seguro”, ou quando o seu pedido é analisado num processo demasiado rápido, devido a um exame que considera, logo na fase inicial, o pedido sem fundamento.
- O segundo problema refere-se ao facto de frequentemente os requerentes não poderem apelar de uma decisão negativa. Mesmo quando lhes é dada essa oportunidade, alguns requerentes são transferidos para fora do território antes que o seu recurso tenha resposta.
- Por fim, a qualidade da análise dos processos é, muitas vezes, inadequada, seja devido à falta de meios (pessoal não qualificado, falta de estruturas), ou porque a vontade política limita a concessão do número de pedidos.

Percentagens de pedidos de asilo concedidos em 2005 nas diversas partes do mundo

Na Europa, 13% dos 374 000 pedidos foram concedidos

Na África, 38,4% dos 125 000 pedidos foram concedidos

Nas Américas, 48% dos 72 000 pedidos foram concedidos

Na Ásia-pacífico, 40% dos 75 000 pedidos foram concedidos

Na Ásia Central, Sudeste Asiático, Norte de África/ Médio Oriente, 16% dos 22 000 pedidos foram concedidos

Gostaríamos de sublinhar que a especificidade do direito ao asilo não pode depender de políticas migratórias. A Convenção para os Refugiados de Genebra terá assim de ser totalmente cumprida e as suas obrigações plenamente satisfeitas. Os estados terão de reconhecer o papel e a autoridade do Alto Comissário para os Refugiados que terá que cumprir os seus deveres de acordo com o seu mandato e não de acordo com os interesses dos estados. A este facto acresce que o orçamento do HCR deve ser aumentado de forma a poder prosseguir com as missões que lhe são confiadas.